



INTOLERÂNCIA RELIGIOSA CONTRA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA BAIXADA FLUMINENSE: RESISTINDO NOS ABRIGOS DE DUQUE DE CAXIAS

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva¹

Resumo: Este estudo almeja analisar os conceitos proteção, acolhimento, a intolerância religiosa contida nesses espaços e as medidas adotadas cotidianamente pelas crianças para enfrentar a exclusão e dos agentes públicos que ainda reproduzem uma prática intolerante e que viola direitos. A partir da revisão bibliográfica e observação participante retomamos a trajetória dessas crianças nos abrigos brasileiros que deveriam proteger. Contudo, constatamos que a intolerância religiosa e a violação de outros direitos é uma prática recorrente nesses espaços, sobretudo, na Baixada Fluminense/Duque de Caxias. Diante disso, propomos que sejam repensadas as ações nesses espaços a partir de um olhar antirracista, decolonial no horizonte do direito à liberdade religiosa.

Palavras-chave: Abrigos; Crianças; Intolerância religiosa; Racismo; Baixada Fluminense.

RELIGIOUS INTOLERANCE AGAINST CHILDREN AND ADOLESCENTS IN BAIXADA FLUMINENSE: RESISTING IN THE HOUSES OF DUQUE DE CAXIAS

Abstract: This study aims to analyze the concepts of protection, acceptance, religious intolerance contained in these spaces and the measures adopted daily by children to face exclusion and of public agents who still reproduce a practice intolerant and violates rights. From the bibliographic review and participant observation, we resumed the trajectory of these children in Brazilian shelters that they should protect. However, we find that religious intolerance and the violation of other rights is a recurring practice in these spaces, especially in the Baixada Fluminense/Duque de Caxias. In view of this, we propose that the actions in these spaces be rethought from an antiracist view, decolonial on the horizon of the right to religious freedom.

Keywords: Shelters; Children; Religious intolerance; Racism; Baixada Fluminense.

INTOLÉRANCE RELIGIEUSE CONTRE LES ENFANTS ET LES ADOLESCENTS À LA BAIXADA FLUMINENSE: RESISTANCE DANS LES ABRIS DE DUQUE DE CAXIAS

Résumé: Cette étude a pour objectif d'analyser les concepts de protection, d'acceptation, d'intolérance religieuse contenus dans ces espaces et les mesures prises quotidiennement par les enfants pour faire face à l'exclusion et par des agents publics qui reproduisent encore une pratique intolérante et violent les droits. À partir de la revue bibliographique et de l'observation des participants, nous avons repris la trajectoire de ces enfants dans des refuges brésiliens qu'ils devraient protéger. Cependant, nous constatons que l'intolérance religieuse et la violation

¹ Assistente Social. Atuou como professora substituta do Curso de Serviço Social da UFRRJ em 2018 e na Prefeitura Municipal de Duque de Caxias entre 2015-2017 em Abrigo Institucional e Conselho Tutelar. Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGSS/UERJ). Mestre em Serviço Social pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Especialista em Políticas Sociais e Intersetorialidade pelo Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira Fiocruz. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Extensão em Direitos Humanos, Infância, Juventude e Serviço Social (NUDISS) – UFF. *E-mail:* vancristinasaraiva@gmail.com

d'autres droits sont une pratique récurrente dans ces espaces, en particulier dans la Baixada Fluminense / Duque de Caxias. Dans cette perspective, nous proposons de repenser les actions menées dans ces espaces dans une perspective antiraciste, décoloniale à l'horizon du droit à la liberté de religion.

Mots-clés: Refuges; Enfants; Intolérance Religieuse; Racisme; Baixada Fluminense.

INTOLERANCIA RELIGIOSA CONTRA LOS NIÑOS Y ADOLESCENTES EN LA BAJADA FLUMINENSE: RESISTIENDO EN LOS ABRIGOS DE DUQUE DE CAXIAS

Resumen: Este estudio anhela analizar los conceptos de protección, acogida, la intolerancia religiosa contenida en esos espacios y las medidas adoptadas cotidianamente por los niños para enfrentar la exclusión y los agentes públicos que aún reproducen una práctica intolerante y que viola derechos. A partir de la revisión bibliográfica y observación participante retomamos la trayectoria de esos niños en los abrigos brasileños que deberían proteger. Sin embargo, constatamos que la intolerancia religiosa y la violación de otros derechos es una práctica recurrente en esos espacios, sobre todo, en la Baixada Fluminense / Duque de Caxias. Ante ello, proponemos que se repensen las acciones en esos espacios a partir de una mirada antirracista, decolonial en el horizonte del derecho a la libertad religiosa.

Palabras clave: Abrigos; Niños; Intolerancia religiosa; Racismo; Bajada Fluminense.

INTRODUÇÃO

O acolhimento institucional é considerado uma medida de proteção de acordo com a lei 8.069 de 1990 também conhecida como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Trata-se de medida ampla, progressista, que ultrapassa as propostas contidas na Carta Magna de 1988, as quais preconizam o direito formal e universal. Todavia, desde a gênese do sistema de proteção social no Brasil e das políticas sociais direcionada à infância², à ideia de abrigar e proteger a infância pobre é reconfigurada, tornando-se medida violadora em contraposição à ideia de proteção. Tudo isso ocorre, quando a lógica que se prioriza, pelo poder público, é de recolher e apenas retirar das ruas os segmentos com menos de dezoito anos ou que estão junto de famílias “desajustadas”³, as quais precisam de controle, doutrinação e direcionamento social por parte do Estado para que futuramente possam atender as necessidades de uma sociedade capitalista baseada no direito via consumo, que fomenta a mercantilização da vida de forma desenfreada, que difunde a ideologia de um tipo de ideal de sujeito/ trabalhador a

² Neste estudo o conceito de infância e de criança adotados compreende as crianças com faixa etária de zero (nascimento) até dezoito anos a partir do entendimento da Convenção de Haia.

³ Termo pejorativo direcionada as famílias pobres, adotado largamente, pelos operadores do direito e agentes públicos na Era da minoridade. Esse termo apesar de ser violador e caráter preconceituoso, ainda é utilizado na atualidade. Nossa postura é contrária a esse tipo de classificação das famílias e o uso do termo é apenas didático nesse estudo.



ser moldado a partir das relações mercantis e que pouco se detém as necessidades sociais, materiais, biológicas e psicológicas dos sujeitos em formação.

De acordo com as leis que perpassam o campo da infância, em âmbito institucional todas as crianças devem ser resguardadas de práticas e ações que violem os direitos sociais referentes “*à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária* (Brasil, 1990, art. 4º, grifus nossos).” Todavia, é necessário pensar que as relações sociais desenvolvidas no Brasil, as quais são marcadas com o racismo estrutural (sistema de poder baseado em hierarquização e dominação racial entre brancos e negros) e seus desdobramentos como a intolerância religiosa (a discriminação contra as pessoas e grupos que têm diferentes crenças ou religiões, e é marcada principalmente pelas atitudes agressivas e ofensivas), as quais são direcionadas às religiões Afro brasileiras, não estão descoladas dos abrigos.

Aliás, essas relações são fomentadas pelos interesses de mercado para potencializar cada vez mais lucros e deixando com isso, marcas inapagáveis na história da formação social do Brasil e na subjetividade desses sujeitos. O grande desafio é perceber que essas marcas do racismo não se apagam, mas sim, se renfuncionalizam e se espalham nos diferentes espaços de sociabilidade na atualidade. Por isso, verificamos que os espaços institucionais são perpassados por relações de dominação, poder, hierarquização e intolerância cuja potencializador é o racismo estrutural e suas distintas expressões.

No caso de Duque de Caxias, município da Baixada Fluminense⁴, o qual acaba concentrando um número importante de crianças abrigadas (100% de acordo com o Módulo Criança Adolescente -MCA- 2018) e instituições de acolhimento (oito no total, sendo que quatro são públicas e outras quatro são particulares e vinculadas a religiões de matriz cristã), verificamos uma realidade complexa, contraditória e perpassada por tensões, sendo que o direito a liberdade religiosa é tensionado cotidianamente, sob a justificativa de garantia de proteção à criança. Isso porque além de ser território marcado por violências e onde ocorrem inúmeros casos de intolerância religiosa e ataques aos terreiros Afro brasileiros segundo o Mapa da Intolerância Religiosa (2018), é nesse espaço que muitas crianças abrigadas que estão em cumprimento de medida

⁴ De acordo com o IBGE/ Cidades (2019) os municípios que integram a Baixada Fluminense são Duque de Caxias, Nova Iguaçu, São João de Meriti, Seropédica, Nilópolis, Belford Roxo, Magé, Guapimirim e Mesquita.



protetiva estão vivendo, mas em abrigos vinculados as religiões de matriz cristã, as quais possuem metodologia e diretrizes particulares (realização de cultos, missa, orações) para atuação junto a segmentos abrigados, não deixando, então, de exercer influência religiosa a partir de seus próprios dogmas e diretrizes (IPEA, 2005).

Nesse sentido, à luz de teóricos que têm se debruçado sobre a temática da intolerância, bem como leis e normas que preconizam o direito à liberdade como a Carta Magna de 1988, o ECA e o Guia de Enfrentamento sobre o racismo institucional, O Mapa da Intolerância Religiosa, os relatórios salientado a intolerância e racismo religioso no Brasil e no Rio de Janeiro, evidenciaremos a relação tênue existente entre o direito formal e o real, entre a proteção e violação, entre o respeito e a intolerância e necessária prática profissional antintolerância no horizonte do direito dessas crianças. Tudo isso, em uma tentativa de repensar as relações nos espaços de acolhimento, instrumentalizar as crianças que ali convivem cotidianamente, os profissionais que reproduzem uma ação intolerante, bem como propor uma nova racionalidade pautada no direito à liberdade religiosa e no respeito às distintas formas de professar a fé.

PARTICULARIDADES DA BAIXADA FLUMINENSE: LIMITES E POSSIBILIDADES DIANTE DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NOS ABRIGOS

Duque de Caixas é um município integrante da Região Metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, situado na região da Baixada Fluminense ocupando o segundo lugar no *ranking* da arrecadação perdendo somente para o município do Rio de Janeiro. É território composto por um grande complexo industrial, comercial e petroquímico. Esse complexo arrecadou entre os anos de 1999 a 2002 uma quantia total de R\$ 14,06 bilhões (IBGE, 2019). Mas esse fato não coincidiu com o investimento nas políticas sociais públicas, tampouco, para a política direcionada à infância. As ações, os órgãos e as instituições que representam a política de infância devem oferecer e priorizar a proteção, a promoção e a defesa das crianças.

Duque de Caxias, está na contramão da proposta, apresenta o pior índice de desenvolvimento social segundo o Atlas Brasil (2018). Os indicadores sociais desse município como o Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) composto por dados sobre renda, acesso a educação e chances de vida ao nascer, o acesso a escolarização nos diferentes níveis escolares, o acesso aos serviços de saúde evidenciam



o quanto Duque de Caxias precisa investir em políticas redistributivas de renda, saúde, educação na tentativa de superar as discrepâncias sociais e as desigualdades que rebatê sobre os munícipes em situação de pauperismo severo.

Outro fato importante, o qual complexifica cada vez mais nossa análise é pensar a violência nesse território. É uma dinâmica histórica no município, desde o período de Tenório Cavalcanti, conhecido como o Homem da Capa preta que entre os anos e 1960/70 comandou o Império de Terror da Baixada (O Globo, 2017). Essa marca do terror não foi superada efetivamente e se reproduz cotidianamente atingindo outros campos como o religioso. A Baixada Fluminense é a maior vítima de ataques contra terreiros de Umbanda, Candomblé e outras religiões de matriz Afro brasileira. Constatamos que o direito à liberdade religiosa é cotidianamente violado. Os ataques variam desde a perseguição, discriminação, destruição e invasões de terreiros, reações violentas contra crianças, ocupações dos terreiros por traficantes locais. E o mais grave é que esse processo é naturalizado no município, e, por vezes reproduzidas de forma mais branda, nos espaços estatais como os abrigos. Tudo isso, fruto não somente de uma particularidade de Duque de Caxias, mas resultado e expressão do racismo estrutural brasileiro e da parca efetividade do Estado em atuar sobre esse campo.

É primordial relacionar também essas dificuldades que repercutem sobre os munícipes de Duque de Caxias, acirrando a condição de pauperismo das famílias, com os espaços e instituições que preconizam a proteção social das famílias e das crianças. Silva (2015) revela em seu estudo, uma ausência histórica de investimentos nas políticas sociais no campo da infância nos abrigos do Brasil e do Rio de Janeiro. Isso porque, a política de institucionalização é direcionada ao segmento pobre, negro e alijado do acesso aos direitos baseados na qualidade. Por isso se constitui uma política pobre aos pobres nos termos de Mota (2008). Esse processo ocorre da mesma forma nos municípios da Baixada Fluminense, embora existam leis como o ECA, as quais preconizam o reordenamento desses espaços e o investimento financeiro com prioridade com vistas a oferta de serviços pautado na qualidade, compromisso ético e à luz do direito. A ausência de investimento, de acordo com Silva, não só sucateiam os espaços físicos das unidades, prejudica o andamento dos serviços naqueles espaços, mas sim, se coloca como fomentador da institucionalização de crianças e adolescentes e inviabiliza o direito a liberdade religiosa desse segmento. Trata-se de mistério que precisa ser



desvendado a partir do direito à informação, para que possamos cobrar um melhor atendimento à população e às crianças (Silva, 2015).

Além disso, esse parco investimento permite a constituição de um sistema de proteção municipal dual. De um lado unidades públicas que surgiram por meio de reaproveitamento de espaços já existentes, podendo ter os serviços prejudicados, pois não temos como mensurar se as unidades atendem as determinações contidas no ECA quanto a infraestrutura. Vale ressaltar que em Duque de Caxias uma das unidades de acolhimento era uma escola e foi adaptada como abrigo, fugindo assim, das determinações contidas no ECA. De outro lado unidades privadas, contendo todos os elementos para um bom funcionamento do processo de acolhimento (equipe, espaço adequado, boa infraestrutura, número adequado de profissionais, veículo próprio), mas que são abrigos que possuem algum tipo de vinculação as religiões de matriz cristã.

O grande problema deste último tipo de abrigo é o fato de que não conseguimos mensurar se os valores religiosos cristãos repercutem de alguma maneira sobre o processo de tomada de decisões que envolvem muitas crianças oriundas de famílias pobres, cujos pais ou responsáveis podem encontram-se em uso abusivo de álcool e outras drogas, lançar mão da prostituição como mecanismo de sobrevivência, de cometer delitos e que são, por vezes, vinculados a outras religiões. A questão posta é: o moralismo está influenciando os casos atendidos por estes abrigos? As famílias são tratadas de forma preconceituosa? De que maneira esses temas estão sendo abordados? O direito à liberdade religiosa é respeitado? Como são tratadas as diferentes religiões? Existe algum tipo de mecanismo de doutrinação vinculado a religiões de matriz cristã?

Trata-se, em nossa concepção, de estratégias de manutenção do segmento negro e pobre em lugar de subalternidade, imobilidade social, invisibilidade, pois a tática de embranquecimento, disseminada desde o período pós-abolição com o apoio da ideia falaciosa da democracia racial, fracassou. E isso, permitiu que outras estratégias de dominação fossem incorporadas nos diferentes espaços, não isentando, por exemplo, os abrigos. De acordo com os dados do MCA, Conselho Nacional de Adoção e Justiça o período de permanência nos abrigos dessas crianças ultrapassa os dois anos preconizados pelo ECA, acirrando dessa maneira o elo de dependência, reforçando a institucionalização e dificultando a reinserção dessas crianças nos grupos familiares e comunitários, os quais pertenciam anteriormente. Altoé (2008) salientou em seu estudo os impactos negativos do acolhimento sobre essas crianças, as quais, inclusive, possuem



grandes dificuldades de integrar novos grupos familiares, espaços de empregabilidade devido os impactos psicológicos gerados pela medida “protetiva”. Com isso, reforça o direcionamento dessas crianças à criminalidade, a prostituição, a vinculação ao tráfico de drogas, as prisões e a morte.

Nesse sentido, devemos adotar um olhar crítico para verificar que outros mecanismos direcionados a população negra⁵ permanecem alijando esse segmento do campo do direito, mesmo que adotando novas roupagens. O genocídio da juventude negra é um exemplo disso, bem como as deficiências econômicas que impactam o orçamento das políticas de saúde, educação, assistência social, previdência social, infância, a qual compreendemos, como as expressões do racismo institucional em curso no Brasil. Ou seja, são aliados mecanismos que ultrapassam o uso da força e da violência institucional para dificultar o acesso da população aos direitos sociais. De acordo com o lema da campanha da categoria de Assistentes Sociais (CFESS/CRESS, 2017-2020) “*na falta de água e na sobra de esgoto, transborda o racismo*”, evidenciado dessa maneira, aonde impacta com maior intensidade a desreponsabilização do poder público: na população negra.

Se nossas crianças negras, majoritariamente, são oriundas de famílias pobres, onde as mulheres são a referência do grupo familiar, são as que mais demandam atendimento nos espaços do SGD, porque não problematizar formas de subsidiar o fortalecimento dessas famílias com políticas de habitação, saúde, educação? Porque não fortalecer o eixo de promoção e prevenção de vulnerabilidades e risco? Porque não pensar nas particularidades desse segmento e nas necessidades do campo da religiosidade? Porque não cumprir as determinações contidas no ECA e no Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária? Existe algum interesse político em frear o direito? Para Mbembe (2018) essas ações do Estado possuem uma intencionalidade que perpassa a lógica de deixar viver ou deixar morrer determinados segmentos sociais. Para o autor a política da morte do Estado atual, a qual ele denomina como Necropolítica, é direcionada a população negra nas suas diferentes gerações, demandando, então, que reação e mecanismos de resistência diante dessa atual configuração sejam adotados, a exemplo da resistência das crianças nos abrigos. Suportam o tempo de permanência nesses espaços, não revelam a verdadeira história

⁵ Partimos da compreensão de que a população negra é composta por sujeitos negros e pardos segundo dados divulgados pelo IBGE/2014.



das famílias, bem como suas vinculações religiosas. Tudo somente é constatado com o tempo, estabelecimento de confiança, acompanhamento sócio familiar aonde constamos que a omissão é estratégia de sobrevivência.

Por isso, é importante refletir que a realidade aqui descrita é um reflexo de um processo de disputa entre projetos sociais distintos em âmbito nacional: um que preconiza o direito do cidadão, a ação do Estado enquanto dever e outro que pressupõe que o processo de mercantilização, avanço do setor privado em detrimento do público e de uma nova sociabilidade pautada no neoconservadorismo e na demonização do diferente seja resguardada. Ou seja, está posto um projeto que atende os diretos da classe trabalhadora, a qual é majoritariamente negra e empobrecida e outro que busca atender as necessidades do capital. É necessário, diante disso, adotar uma postura profissional crítica, propositiva, antirracista e contra a intolerância para enfrentar essa realidade e lutar contra o avanço da ordem do capital.

É importante criar as possibilidades reais para esse segmento (re) construir sua consciência crítica e recuperar àquilo que lhes foi retirado: direito a identidade, a ancestralidade, ao culto religioso, a viver de forma digna com acesso real as políticas sociais e ao lado de suas famílias. Dito de outra forma: é importantíssimo ser radical e atuar na raiz da questão, se colocar contra o racismo e a desigualdade, ofertar à população aquilo que ela realmente precisa. Se o racismo estrutural e institucional, nesse caso, são os elementos que impedem que os diretos sociais se concretizem para nossas crianças e adolescentes então é necessário combater, criar formas de resistir e questionar essa realidade desigual, racista e intolerante.

ESTADO LAICO PARA QUEM?

Teóricos que debatem a dinâmica de constituição do Estado Moderno defendem que deveria se tratar de uma instância livre de interesses, a qual deve atuar no horizonte do bem comum e a favor dos interesses da coletividade. Nesse sentido, não deveria adotar nenhum tipo de posicionamento nos diferentes campos, sobretudo, no campo religioso. É por isso, que denominamos esse Estado como laico, onde a igreja ou qualquer outro tipo de ordenamento religioso não podem intervir ou exercer influência na tomada de decisões. Todavia, Marx (2009) em Sobre a Questão Judaica já havia



salientado que é uma instituição perpassada por interesses particulares e que esses não conseguem ser diluídos no âmbito do Estado.

Assim, pensar a laicidade do Estado é um desafio, sobretudo no Brasil, pois se trata de fenômeno complexo, haja vista que o Estado Nacional brasileiro se constitui a partir de um viés religioso de matriz cristã européia muito forte, a qual possui valores e princípios próprios que se perpetuaram no âmbito institucional do Estado, embora este já tivesse *status* de instância descolada da esfera da religiosidade. Embora o projeto da Modernidade preconize que a religião perca o lugar de única provisora legítima de preceitos morais, responsáveis em grande parte pela mediação das ações dos sujeitos da época e passe a ser substituída pela formalização racional das leis civis e da ética de forma paulatina, é um fenômeno não linear, não automático e que não conseguiu ser superado plenamente. A religião ainda hoje, exerce influência sobre os sujeitos e sobre as relações que ocorrem nas repartições públicas, ou seja, no âmbito do Estado (Baumam, 2001).

Essa reprodução dos princípios e valores cristãos pode ser observada, por exemplo, nas diferentes repartições públicas brasileiras que preservam e exibem o crucifixo, nas relações interpessoais quando expressamos verbalmente palavras ou frases de cunho religioso cristão e o mais grave, quando realizamos atendimento como agentes públicos sem realizar a suspensão de nossos próprios valores religiosos e desconsiderando a existência de outras religiões no Brasil. De acordo com Giumbelli (2010), esse é um traço histórico na formação social brasileira, o qual não foi extrapolado. Na pesquisa que realizou, ressalta que o debate sobre o uso ou não de símbolos religiosos em repartições públicas estatais causa um desconforto para os operadores do direito, os quais não conseguem suspender seus próprios valores religiosos e compreender que laicidade é contra a interferência religiosa nos espaços públicos e assim, não adotam medidas efetivas para transformar as repartições em verdadeiros espaços laicos / públicos.

Diante disso, ocorre a reprodução das relações sociais nos diferentes espaços, assim como no âmbito do Estado baseadas no preconceito, discriminação e racismo religioso, sobretudo, se analisarmos que as pessoas que relatam sofrerem perseguições serem vinculados as religiões Afro brasileiras (Relatório da Intolerância, 2016). De acordo com Santos (2019) “*mesmo garantida por lei, a liberdade religiosa não é uma realidade para as religiões em solo brasileiro* (Geledés, 2019, p.1)”.



Um processo que tem vinculação direta com o racismo estrutural que se coloca como a espinha dorsal das relações sociais que se reproduzem no Brasil desde a colonização e a dinâmica da escravidão, a qual não conseguiu ser rompida efetivamente. Um fenômeno que têm acirrado essas relações é o neoconservadorismo e o neopentecostalismo. Silva (2007), afirma que a demonização dos símbolos das religiões Afro brasileiras, faz parte de uma estratégia prolecionista (empenho de tentar converter uma ou várias pessoas em prol de determinada causa, doutrina, ideologia ou religião) em um primeiro momento, mas que posteriormente é mecanismo capturado pela elite política brasileira para manutenção do poder político nas mãos de homens brancos, com poderio econômico e intolerante às diferenças. No caso do neoconservadorismo, de acordo com Barroco (2015)

trata-se de forma dominante de apologia conservadora da ordem capitalista, combatendo o Estado social e os direitos sociais, almejando uma sociedade sem restrições ao mercado, reservando ao Estado a função coercitiva de reprimir violentamente todas as formas de contestação à ordem social e aos costumes tradicionais (Barroco, 2015).

Para Nascimento (1979) é uma estratégia de genocídio, a qual não se reduz a morte da população negra. Carneiro (2005) nomeia esse fenômeno como epistemicídio, mas afirma que este caminha ao lado do genocídio. Ambos os conceitos explicam que se trata de atacar a população negra, mas também provocar a destruição da memória, do saber ancestral, da transmissão de valores e hábitos por mediação da oralidade e que as religiões Afro brasileira exercem papel fundamental nesse processo.

O maior desafio é perceber essas relações e compreender como elas se reproduzem no espaço público, tensionam a construção de políticas sociais, na oferta de serviços à população. E isso, desvela também o porquê de parca atuação estatal no âmbito do combate a intolerância religiosa, apesar de termos, segundo os dados evidenciados na obra *Intolerância Religiosa no Brasil Relatório e Balanço* (2016), 71% de denúncias de discriminação contra as religiões Afro brasileiras.

É fundamental diante desses dados e informações instrumentalizar a população, e repensar o fazer profissional nos espaços estatais. O projeto a favor da intolerância religiosa está em curso. Os dados evidenciam isso. O que nos leva a o argumento inicial, Estado laico para quem? Assim, é preciso se apropriar do debate para fazer uso de mecanismos como o controle social democrático na perspectiva de cobrar uma



verdadeira postura laica daqueles que representam o Estado e assim, tentar assegurar o direito à liberdade religiosa efetivamente.

RESISTINDO A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NOS ABRIGOS DA BAIXADA FLUMINENSE

Os conceitos resistência, resiliência e resignificação, são popularmente compreendidos como a capacidade adquirida de se opor a uma força ou ação realizada por outro, de se adaptar a mudanças, e por fim, de atribuir um novo significado a dinâmica em que está inserido por mediação da mudança de postura do próprio sujeito.

Contudo, tais caracterizações não se apresentam linearmente, haja vista a dinamicidade e a dialética da realidade. É necessário compreender que se trata de movimento perpassado por avanços e retrocessos, conquistas e derrotas em um processo mediado por muitas lutas cotidianas. Se pensarmos na realidade de crianças e adolescentes em situação de acolhimento, ou seja, segmento que vive em instituições que são considerados espaços de acolhida e proteção, verificamos que é uma dinâmica com grau de complexificação maior. Crianças e adolescentes nessa condição estão em cumprimento de medida protetiva imposta pelo Judiciário, mediados por ação de profissionais, órgãos e instituições, realidade territorial, valores e visões de mundo que nos levam a perceber o quão complexo é resistir, ser resiliente e se resignificar, sobretudo, quando pensamos na questão religiosa nesses espaços.

É necessário considerar ainda que apesar do abrigo teoricamente e ideologicamente ser espaço de proteção, acolhida, ele também é espaço de disputa de poder, hierarquia, doutrinação, imposição de normas. Ou seja, é contraditório. A situação se agrava se problematizarmos a realidade de crianças do município de Duque de Caxias, fato que torna o ato de resistir mais complicado (Brasil, 1990; Saraiva, 2017).

Duque de Caxias é um município da Baixada Fluminense famoso por possuir um grande espaço territorial, refinarias de petróleo, alta arrecadação do Produto Interno Bruto (PIB), mas também pelo histórico processo de violência promovido desde à época de Tenório Cavalcanti- o Homem da Capa Preta tal como sinalizamos em item anterior. O binômio poder político aliado a violência perpetuou-se até os dias atuais apresentando novos atores, abordagens sociais distintas e atingindo diferentes dimensões da vida social, dentre elas a religiosidade. A situação se agrava se problematizarmos que Duque



de Caxias não está descolado da totalidade social, sendo produto também das relações sociais baseadas no Estado Penal, Necropoder, militarização da vida, racismo estrutural (Wacquant, 2002; Mbembe, 2018; Almeida, 2018).

Assim, embora a liberdade de crença religiosa seja assegurada enquanto direito de caráter internacional, constitucional e inviolável a materialização desse direito se torna extremamente difícil, haja vista que a prática baseada no senso comum, no preconceito, no medo do desconhecido e aliado ao racismo estrutural na dimensão da religiosidade tensionam cotidianamente o direito a liberdade religiosa. O resultado desse processo é o enfrentamento diário daqueles vinculados as religiões Afro brasileiras de uma prática violenta, ataques e destruição das memórias, objetos dos espaços de terreiro que resguardavam a trajetória do povo. Em outros termos é o enfrentamento diário por uma prática de epistemicídio (Carneiro, 2005).

Mas a violência não é a única maneira de atacar as religiões Afro brasileiras. Esses ataques ocorrem em âmbito nacional e transitam desde a proposta de lei Estadual 12.131/04 de Curitiba, a qual preconizava a proibição de sacrifícios de animais em cultos religiosos, e que não conseguiu aprovação após intensa movimentação e lutas do movimento negro de entidades religiosas organizadas.

É fundamental compreender que a capilaridade das normas que poderiam frenar essa violação de direito à liberdade religiosa, nesse território onde o Estado não se faz presente é algo quase utópico. A prioridade pautada pelo Estado Neoliberal almeja a privatização, a desregulamentação das relações, a responsabilização das famílias, a preocupação com a economia. Se analisarmos a proposta teórica de Nascimento (1979), verificamos que essa dinâmica é um projeto genocida de destruir e apagar qualquer memória da população negra. Logo, não existe interesse em preservar ou resguardar qualquer direito, sobretudo, o da liberdade religiosa.

Os resultados são evidenciados nos constantes casos de violações de direitos religiosos, os quais são consubstanciados na destruição de terreiros e imagens, nas proibições por parte da criminalidade / tráfico local de se realizar oferendas em vias públicas, de se trajar tal como preconiza o ordenamento religioso, de professar sua fé. Além da violência física, se unem a essa realidade a moralização, a criminalização e o ataque à subjetividade dos sujeitos, tal como ocorre desde o processo de colonização no Brasil a partir do estabelecimento de uma abstração em torno do ideal de família, da



condição econômica e de religião de matriz cristã a serem alcançadas (Fanon, 1961; Nascimento, 1978; Debord, 1967).

Vale ressaltar o fato de que o abrigo espaço de “proteção e cuidado” ainda é uma construção muito recente na história brasileira, tendo sido evidenciado como local de amparo real a partir da regulamentação do ECA nos anos 90 em uma dinâmica que envolveu o enfrentamento de ideias progressistas *versus* conservadoras, entre a lógica do direito e a paternalista, entre o proteger e o punir, tendo saído vitoriosa a norma de caráter progressista. Apesar disso, o ranço da Era do Menorismo e das práticas pertinentes aquele período não conseguem ser superadas definitivamente somente com a regulamentação da lei 8.090 de 1990 repercutindo de forma imperativa no cotidiano dessas crianças e adolescentes.

Diante disso, pensar na situação de crianças e adolescentes situados nesse espaço vivenciado essa batalha, tentando na verdade resistir, ser resiliente e se resignificar se faz tarefa primordial, demandando que nos despimos de valores, visões de mundo, julgamentos e preconceitos. Importante também, pois o segmento se encontra entre a garantia de sobrevivência e a permanência nesses espaços e o direito de professar a fé. Não se trata de qualquer segmento, mas segmento majoritariamente negro e do sexo masculino (64 % segundo CNJ) e que além de estar em processo de formação biopsicossocial demandando acompanhamento e orientação, também enfrenta cotidianamente o racismo em sua dimensão da religiosidade, pois a religião em discussão é a Afro brasileira, sendo recomendado a vinculação desse segmento as religiões de matriz cristã se pensarmos que a maioria dos abrigos que prestam serviços públicos são de matriz cristã (IPEA, 2005). Não pode ser desconsiderado ainda o fato de que, sob a lógica racista, essas crianças e adolescentes, apesar das normativas de proteção em vigência preconizarem o discurso desses sujeitos, esses não são considerados cidadãos e estariam sem lugar de fala, a partir de uma lógica de “proteção” direcionado aos que precisam (Ribeiro, 2017).

A partir de uma leitura de realidade decolonial, antirracista e que pressupõe a emancipação humana conseguimos elaborar uma crítica, a respeito da situação desse segmento, que é abrigado, negro, pobre, com laços familiares esgarçados e que se agarram em sua fé para superar a situação que enfrentam cotidianamente (Fanon, 1961). O fato é que cotidianamente essas crianças e adolescentes não podem professar sua fé, pois os abrigos em Duque de Caxias são, em sua maioria, vinculados a religiões de



matriz cristã. E como a ideia propagada nesses espaços é de que é local da coletividade a estratégia é se calar, se esconder e não professar a fé por muitas vezes como estratégia de sobrevivência (Saraiva, 2018).

Nascimento (1978) nos auxilia a compreender essa postura adotada pelas crianças em Duque de Caxias, ao problematizar as formas de resistência e resignificação incorporadas por escravos no período pós escravidão no Brasil colonial. O suicídio, a prática de crimes, a fuga, a insurreição, a revolta e a rejeição dessa realidade por meio do banzo (uma forma de depressão e apatia) e o sincretismo religioso caracterizam esses mecanismos de sobrevivência. Nesse sentido, a postura adotada por essas crianças e adolescentes são resultado de resistência, resiliência e resignificação, é herança deixada pela população ex-escrava. Contudo, não é algo fácil de apropriar atualmente.

Isso porque o racismo institucional é a “*pedra de toque*” dessa realidade. Quando o Estado deixa de ofertar serviços de saúde, educação, transporte, de fomento as potencialidades de criança e adolescentes, quando não abordar a História e Cultura Afro-Brasileira no escopo da lei 10. 639/ 96, quando não capacita agentes públicos para atuar e perceber as necessidades específicas da população negra, o racismo institucional se revela na dimensão político-pragmática e no âmbito das relações interpessoais nos termos de Werneck Viana e Eurico (2013). Trata-se de realidade que precisa ser enfrentada diariamente para reversão dessa situação que aparta cada vez mais a população do acesso aos seus direitos.

Assim, é necessário compreender essa realidade e adotar, no caso dos profissionais que atuam nos abrigos, sobretudo, a capacitação continuada como estratégia de enfrentamento de uma prática racista e intolerante. Além disso, fundamental realizar suspensão de valores e visões e mundo particulares que expressadas nos atendimentos podem sim se configurar como infrações éticas. Por fim, mesmo diante de tantos entraves, buscar atuar à luz de normas que preconizam o lugar de fala e a valorização do discurso da criança se coloca como tarefa primordial.

A FORMAÇÃO PROFISSIONAL À LUZ DA LEI 10.639 É A SOLUÇÃO? AS ESTRATÉGIAS E OS DESAFIOS CONTRA A INTOLERÂNCIA RELIGIOSA

A lei 10.639 de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira" na tentativa de resgatar a memória e cultura da



população negra em processo de destruição desde a Era Colonial, a partir do pacto democrático racial / mito da democracia (Chauí, 2000) e do processo de genocídio da população negra (Nascimento, 1979), se constitui como um avanço importante nas lutas do movimento negro. É uma tentativa de propiciar visibilidade as lacunas sobre nossa formação histórica e social e por isso deve ser incorporada nesse debate. Nesse sentido, pensar a incorporação e disseminação dessa lei nos diferentes níveis de formação (básico, médio e superior), é uma estratégia fundamental de combate ao racismo e a intolerância em diferentes espaços, sobretudo, nos abrigos.

Ao analisarmos a realidade de crianças abrigadas, constatamos que esse é um desafio grande. É um campo de atuação de diferentes profissões: Psicólogos, operadores do direito, conselheiros tutelares, Assistentes Sociais. Tomemos como exemplo o Serviço Social. Trata-se de uma categoria que em seu processo de formação profissional pouco discute ou não aborda a temática racial ou étnico-racial, a qual incorpora o debate do direito a liberdade religiosa, tal como sinalizou Marques Junior (2013) ao tratar da ausência de problematização sobre a questão racial e por consequência da intolerância religiosa ao analisar os trabalhos publicados nos seminários da categoria profissional realizando um balanço antes e após Conferência Internacional de Durban⁶. Apesar dessa lacuna no que diz respeito ao ensino/ formação profissional, é fundamental ressaltar que majoritariamente a população negra (54% autodeclarados segundo IBGE, 2014) é demandatária dos serviços sociais, incluídos, os de acolhimento institucional. Os dados evidenciam isso ao salientar que a população negra é majoritariamente maior vítima de morte por arma de fogo (Mapa da Violência, 2016), está em maior número nas prisões do Brasil (Mapa do Encarceramento, 2015), é maior vítima de violência obstétrica (ASSIS, 2018) e por fim, maior vítima de intolerância religiosa (Observatório do Terceiro Setor, 2018). Espaços em que acolhem essas demandas e que em alguma medida tem a intervenção de um Assistente Social atuando ou militando. Logo, não deveria ser uma temática pouco problematizada. Daí se configura o desafio.

Atualmente estão sendo adotadas algumas medidas visando superar essas deficiências na formação em Serviço Social. A mobilização da categoria no sentido de que o Código de Ética profissional, a lei 8662.1993 de regulamentação da profissão e a

⁶ A Conferência Mundial contra o racismo, a discriminação racial, a xenofobia e a intolerância ocorreu em Durban na África do Sul em setembro 2001. Constituiu uma ocasião para se pensar em práticas para lutar contra o racismo e editou recomendações para combater os prejuízos e a intolerância.



própria lei 10.639 sejam cumpridos. Haja vista que é categoria que em seus princípios profissionais afirma que deve atuar no “*empenho de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças* (Código de Ética, 1993).” Nesse sentido, a categoria têm realizado esforço para que essas diretrizes se materializem efetivamente: a realização de eventos nacionais com chamadas para trabalhos priorizando os eixos que debatam o racismo e a intolerância como a Campanha Minha fé não é motivo para sua violência, a construção de uma campanha nacional que afirma a existência do racismo, a divulgação das próprias lacunas da categoria buscando problematizar e pensar em estratégias de enfrentamento são alguns exemplos.

Contudo, é necessário pensar que as marcas do racismo estrutural como já afirmamos anteriormente, que se constituiu como cimento das relações sociais no Brasil, é fenômeno complexo e que não demanda esforço somente de uma categoria profissional, mas sim, de toda a sociedade e do Estado para ser superado. É fundamental pensar em mudança cultural e institucional no âmbito da sociedade e isso gradativamente poderá rebater no âmbito das relações sociais e nas políticas sociais, as quais estão forjadas sob relações que naturalizam o racismo e a intolerância religiosa (Almeida, 2018). É importante pensar que a história da escravidão no Brasil não foi analisada, mas sim escondida, é preciso, então, revisitar esse passado para pensar em ações futuras.

No caso da infância, é necessário problematizar que a criança em acolhimento é sujeito de direitos e que têm opção de realizar suas próprias escolhas, dentre elas de professar sua fé da forma que melhor lhe convém.

Por fim, é pensar que a lei 10.639, assim como o Estatuto da Igualdade Racial (2010), o Guia de Enfrentamento do Racismo Institucional, as cartilhas contra a intolerância religiosa, o estabelecimento Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (Decradi) no Rio de Janeiro, são avanços importantes nessa batalha cotidiana contra a intolerância e o racismo, mas que desarticuladas não conseguem provocar mudanças importantes.

São normativas que possuem suas próprias limitações (no texto, a forma de execução nos estados e municípios), mas também suas potencialidades. É preciso, então, disseminar esses mecanismos junto aos usuários, da sociedade e do Estado para que consiga atingir verdadeiras modificações nos distintos espaços. E o mais



importante, é preciso capacitar cada vez mais profissionais, transformando-os em multiplicadores do saber antirracista, na perspectiva de uma prática à luz do direito, da liberdade, da autonomia, descolada da doutrinação. Não é uma ação fácil e que mecanicamente atingirá o sucesso, porém deve ser adota sim, haja vista que muitos desses profissionais reproduzem o racismo cotidiano também nos espaços de abrigo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso intuito nesse artigo era de tentar revelar alguns impasses e dilemas que se desdobram nos espaços de abrigos da Baixada Fluminense, sobretudo, em Duque de Caixias. Temos consciência que esse estudo possui suas limitações teóricas e não desejamos superá-las, mas sim, compartilhar anseios com o leitor sobre aspectos que tensionam a dinâmica de funcionamento dos abrigos e os impactos nas crianças. O objetivo é evidenciar se o direito é tensionado ou não, se existe ou não racismo e intolerância religiosa nesses espaços. Tudo isso para revelar que tanto esses fenômenos existem sim e que tanto o racismo quanto a intolerância religiosa repercute de forma negativa na lógica de funcionamento dos abrigos e na subjetividade das crianças que ali vivem. Constatamos que esses espaços que preconizam a proteção, o acolhimento e a garantia de direitos, não conseguem efetivamente assegurar essas diretrizes, pois não estão descolados da realidade social, bem como os sujeitos que atuam nesses espaços e as crianças que ali estão abrigadas.

Por isso, procuramos compreender quais eram os determinantes sociais que impactavam a realidade social dos abrigos de Duque de Caxias. E compreendemos que aliados ao racismo estrutural, a ação estatal baseada no necropoder, na violência e nas práticas genocidas, as quais procuram destruir a população negra e suas diferentes formas de se expressar (como a religiosidade), naquele território são potencializadas, pois esses aspectos se entrecruzam com a particular trajetória da Baixada Fluminense, marcada pela violência em diferentes aspectos.

Devemos ressaltar ainda o ataque neoliberal que preconiza a redução dos recursos orçamentários direcionados as políticas sociais. Fato que impacta na oferta de serviços públicos, os quais passam a ser cada vez mais precarizados, assim como fomenta a atuação da ação filantrópica e da caridade. O sistema protetivo se divide. De um lado serviços pobres, precarizados, focalizados e que acabam acirrando mais a



condição de subalternidade dos pobres e da população negra com base em um necropoder. De outro, serviços de cunho filantrópico religioso, os quais possuem seus próprios dogmas, diretrizes, formas de abordagem e disseminação de conteúdo religioso, os quais não deixam de serem ofertados à população, pois nesses espaços os recursos para atuação profissional (salas, equipes, veículos) estão disponíveis.

É necessário acrescentar a esse debate a análise crítica sobre os espaços de acolhimento, os abrigos. Embora as leis e normas do campo da infância preconizem esses locais como espaços laicos, de acolhida, proteção, que devem ser livres de violações de direitos essas diretrizes não se colocam de forma mecânica. São lugares que reproduzem disputas de poder, hierarquizações, racismo, intolerância, violências, pois são construídos por sujeitos, os quais vivem dialeticamente a realidade social perpassada por essas determinações e limites para o direito. Assim, é fundamental reconstruir as ações nesses espaços a partir de um olhar crítico, antirracista e contra a intolerância e as violações de direitos a partir da compreensão de que esses espaços possuem também potencialidades.

Tudo isso, para não cair na armadilha de que a situação posta neste estudo não têm solução. Os processos são lentos, mas podem ser modificados. Se a postura adotada for pragmática e acrítica resta somente às crianças abrigadas a resistência velada, escondida, que se cala, diante da vivência em abrigos de cunho filantrópico religioso. Espaços onde os dogmas religiosos são difundidos a partir de um determinado grupo religioso. Contudo, se a postura profissional adotada for a antirracista, contra a intolerância, a qual busca repensar cotidianamente sua prática profissional no horizonte do direito, coloca-se, então, uma possibilidade real de transformação das relações intolerantes que ocorrem naquele espaço diante das violações postas. Somente assim, o direito a liberdade religiosa pode ser assegurado.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio de. *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte. Letramento, 2018.

ASSIS, Jussara Francisca de. *Interseccionalidade, racismo institucional e direitos humanos: compreensões à violência obstétrica.* Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n133/0101-6628-sssoc-133-0547.pdf>. Acesso em 07 de jul. 2018.

BARROCO, Maria Lúcia S. *Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social.* Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n124/0101-6628-sssoc-124-0623.pdf>. Acesso em 07 de jul. 2017.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. Ed 2001.

BRASIL. *Constituição da República Federativa de 1988*.

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente*, 1990.

BRASIL. *Lei nº 12.010 de 3 de agosto de 2009*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112010.htm. Acesso em 05 de out. 2017.

BRASIL. *Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2003/L10.639.htm. Acesso em 05 de out. 2017.

BRASIL. *Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, alterada pela Lei nº 9.459, de 15 de maio de 1997 e pela lei 1288 de 2010*. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm. Acesso em 13 abr. 2019.

CARNEIRO, Sueli. *A Construção Do Outro Como Não-Ser Como Fundamento Do Ser*. Disponível em: <https://negrasoulblog.files.wordpress.com/2016/04/a-construc3a7c3a3o-do-outro-como-nc3a3o-ser-como-fundamento-do-ser-sueli-carneiro-tese1.pdf>. Acesso em: 06 abr. 2018.

CFESS. *Código de Ética Profissional do Assistente Social*. Brasília, CFESS, 1993.

CHAUÍ, Marilena. *Mito Fundador e sociedade autoritária*. S. Paulo, Ática, 2000.

CHAUÍ, Marilena. *Não passarão! Ofensiva neoconservadora e Serviço Social*. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000400623 Acesso em 05 de mar. 2019.

Declaração Universal dos Direitos Humanos.
https://www.unicef.org/brazil/pt/resources_10133.htm. Acesso em 07 de jul. 2017.

DONZELOT, Jacques. *A Polícia das famílias* / Jacques Donzelot ; tradução de M. T. da Costa Albuquerque ; revisão técnica de J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1980. (Biblioteca de Filosofia e história das ciências; v. n. 9).

EURICO, M. A percepção do assistente social acerca do racismo institucional. *Serviço Social & Sociedade*. São Paulo. Nº.114. p.290-310 abr/jun.2013.

Giumbelli, Emerson. *Crucifixos invisíveis: polêmicas recentes no Brasil sobre símbolos religiosos em recintos estatais*. Disponível em: <https://journals.openedition.org/aa/1019>. Acesso em: 18 de Nov. 2017.

Guia de enfrentamento do Racismo Institucional. Disponível em:
<http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/12/Guia-de-enfrentamento-ao-racismo-institucional.pdf>. Acesso em: 18 de Nov. 2017.

IDHM. *Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil*. Disponível em:
http://www.atlasbrasil.org.br/2013/pt/perfil_m/duque-de-caxias_rj. Acesso em 07 de jul. 2018.



IPEA. *Os abrigos para crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária*. Disponível em:

http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/politicas_sociais/ENSAIO3_Enid11.pdf.

Acesso em 9 de mar. 2019.

NASCIMENTO, Abdias. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo, Perspectivas. 1978.

MARQUES JUNIOR, Joilson Santana. *Questão Racial e Serviço Social: um olhar sobre sua produção teórica antes e depois de Durban*. Disponível em: <http://ojs2.ufjf.emnuvens.com.br/libertas/article/view/18261>. Acesso em 09 de mar. 2019.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica*. N1 edições, 2018.

MOTA, Ana Elisabete. *O Mito da Assistência Social*. SP, Cortez, 2008.

Observatório Do Terceiro Setor. *Brasil tem uma denúncia de intolerância religiosa a cada 15 horas*. Disponível Em: <https://observatorio3setor.org.br/carrossel/brasil-tem-uma-denuncia-de-intolerancia-religiosa-cada-15-horas/>. Acesso em 09 de mar. 2019.

O GLOBO. *Tenório Cavalcanti comandou o império do terror na Baixada Fluminense*. Disponível em <https://acervo.oglobo.globo.com/em-destaque/tenorio-cavalcanti-comandou-império-do-terror-na-baixada-fluminense-10614288>. Acesso em 09 de mar. 2019.

PROEX-UFF. *Liberdade religiosa e direitos humanos*. Disponível em: http://www.uff.br/sites/default/files/paginas-internas-orgaos/cartilha_liberdade_religiosa.pdf. Acesso em 09 de fev. 2019.

SANTOS, Ivanir dos. *O Leviatã contemporâneo*. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/o-leviata-contemporaneo-por-ivanir-dos-santos/>. Acesso em 09 de mar. 2019.

SANTOS, Babalawô Ivanir dos Santos... [et al.] (organizadores). *Intolerância religiosa no Brasil: relatório*. Edição bilíngue – Rio de Janeiro: Klíne: CEAP, 2016.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. *O Acolhimento Institucional como limitador do acesso aos direitos de crianças e adolescentes do município de Duque de Caxias* (Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização, IFF), 2017.

SARAIVA, Vanessa Cristina dos Santos. *No meu terreiro eu sou ogã e aqui eu não sou ninguém: a intolerância e o racismo religioso contra crianças e adolescentes nos abrigos em Duque de Caxias*. Evento: II Congresso de Pesquisadores negros da região sudeste; Inst.promotora/financiadora: ABPN. UFMG; Cidade: Belo Horizonte, 2018.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DE JUVENTUDE. *Mapa do Encarceramento: os jovens do Brasil*. <http://bibjuventude.ibict.br/jspui/handle/192/89>. Acesso em 09 de março de 2019.

SILVA, Vagner Gonçalves da. *Neopentecostalismo e religiões afro-brasileiras: Significados do ataque aos símbolos da herança religiosa africana no Brasil contemporâneo*. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132007000100008. Acesso em 09 de mar. 2019.

WACQUANT, Loic. *Punir os Pobres. A Nova Gestão da Pobreza nos Estados Unidos*. Rio de Janeiro. REVAN/Instituto Carioca de Criminologia, 2002.



WERNEC, Jurema. *Racismo institucional e saúde da população negra*. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v25n3/1984-0470-sausoc-25-03-00535.pdf>. Acesso em 20 de dez. 2018.

Recebido em janeiro de 2019
Aprovado em março de 2019